



LEI ORDINÁRIA Nº 830

de 09 de dezembro de 1988

**Atualiza o Piso Salarial dos funcionários e servidores regidos pelo
“Estatuto do Magistério do Município”, (Lei nº 789/86, de
22/12/86.**

*Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

Fica instituído o Piso Salarial dos Professores e demais funcionários e servidores constantes do quadro de vencimentos do Estatuto do magistério do Município de Camapuã-MS, (lei nº 789/86 de 22 de dezembro de 1986).

1º

Para o mês de outubro de 1988, o piso será fixado em Cz\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzados).

2º

À partir de 01 de novembro de 1988, o piso será fixado em 02 (dois) salários mínimos de referencia (SMR).

3º

O salário de referencia será pago de conformidade com o disposto nos artigos 26 e 27 da Lei Municipal nº 789/86.

Art. 2º..

As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento vigente do Município, suplementadas se necessário.

Art. 3º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01 de outubro de 1988.

Art. 4º..

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 09 de dezembro de 1988

(a) Eraldo Holosback Alves Azambuja Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 830/1988 - 09 de dezembro de 1988

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em